

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



CONTRATO Nº 005/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e **NEUZINHO ALVES PUTENCIO** referente **LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, A PRESENTE LOCAÇÃO E SEM MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DA DEMANADA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 14.483.828/0001-02, representado por sua gestora, **LIZZIANE CAVALCANTE TELES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º988.348.861-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado;

A empresa **NEUZINHO ALVES PUTENCIO**, inscrita no CNPJ nº52.584.305/0001-91, com sede na Rua Dona Ana Ferreira de Carvalho, Setor Chão das Estrelas Pium-To representada neste ato por seu Representante Legal, **NEUZINHO ALVES PUTENCIO**, residente e domiciliado em Pium-To, portador do CPF nº931.124.321-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, A PRESENTE LOCAÇÃO E SEM MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº 055/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), em 11 parcelas de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



91

os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 08.122.0003.2099 – DC – 39 fonte 1.500.0000

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a homologação até 11 meses, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sra. Lizziane Cavalcante Teles; Pelo contratado o Sr. Neuzinho Alves Putencio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Edital nº055/2025.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

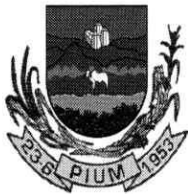
Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apreçoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL**

CNPJ: 14.483.828/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



92

d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a juízo do município;

d) abandono total ou parcial do serviço;

e) falência ou insolvência;

f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Pium-TO, 18 de fevereiro de 2025.

LIZZIANE CAVALCANTE TELES

Gestora do fundo municipal de assistência social

NEUZINHO ALVES PUTENCIO

CNPJ: 52.584.305/0001-91

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

93

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 005/2025-FMAS

Processo Administrativo: N.º 055/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, A PRESENTE LOCAÇÃO E SEM MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

.Partes: NEUZINHO ALVES PUTENCIO inscrito no CNPJ sob o n.º 50.584.305/0001-91 e Assistência Social, CNPJ 14.483.828/0001-52

Data da assinatura do contrato: 18 de fevereiro de 2025.

Recursos: 08.122.0003.2099– 339039– fonte 1500

Valor total: 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)

Vigência: após a homologação até 11 meses.

Data da homologação: 18 de fevereiro de 2025

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

LIZZIANE CAVALCANTE TELES

Gestora do fundo municipal de assistência social.